

**CONTRATO 015/2024**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.801/0035-98, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 15, Edifício Sintral, Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Samuel Pereira Araújo, nomeado pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021 doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA DO BRASIL S/A**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berreini, 1376 – bairro de Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ, sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Aquilles Alcantara Chan, R.G. nº 100172568 SSP/RJ e CPF sob o nº 972.828.047-53, portador do endereço eletrônico [aquiles.chan@telefonica.com](mailto:aquiles.chan@telefonica.com), e Sra. Carlota Braga de Assis Lima, RG nº 630.486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44, portador do endereço eletrônico [carlota.braga@telefonica.com](mailto:carlota.braga@telefonica.com), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório à fl. 8.652 do processo licitatório nº 177.445/2023 – SEMIT e processo administrativo nº 63.749/2024, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital e Pregão Eletrônico nº 012/2023 - SEMIT;
- b) Termo de Compromisso de Fornecimento nº 025/2023.
- c) Proposta apresentada em 20/11/2023.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação, através da modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada, para Prestação de Serviços de Soluções de Conectividade, abrangendo: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com comunicação de voz ilimitada e de dados, de acordo com as necessidades dos Órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, nos termos das especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1 O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 507.945,12 (quinhentos e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, com o valor mensal de **R\$ 42.328,76 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)**, inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais,



fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas, nos termos da memória de cálculo abaixo:

| SERVIÇO                         | ITEM DE COBRANÇA                                          | UNID.   | QNTD  | VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL (R\$) |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------|-------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|
| <b>SMP</b>                      | Assinatura Mensal de Serviço Móvel                        | Unidade | 2.231 | R\$ 5,04                    | R\$ 11.244,24            | R\$ 134.930,88          |
|                                 | Serviço de Gestão – Voz e Dados                           | Unidade | 2.903 | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                |
| <b>VOZ</b>                      | DDI Móvel/Móvel – Américas                                | Minuto  | 1.230 | R\$ 1,07                    | R\$ 1.316,10             | R\$ 15.793,20           |
|                                 | DDI Móvel/Móvel – Demais Países                           | Minuto  | 443   | R\$ 1,07                    | R\$ 474,01               | R\$ 5.688,12            |
|                                 | DDI Móvel/Fixo – Américas                                 | Minuto  | 673   | R\$ 1,07                    | R\$ 720,11               | R\$ 8.641,32            |
|                                 | DDI Móvel/Fixo – Demais Países                            | Minuto  | 230   | R\$ 1,07                    | R\$ 246,10               | R\$ 2.953,20            |
| <b>DADOS</b>                    | Assinatura Mensal de Pacote de Dados – 5 GB – Smartphone  | Unidade | 1.010 | R\$ 6,00                    | R\$ 6.060,00             | R\$ 72.720,00           |
|                                 | Assinatura Mensal de Plano de Dados – 5 GB – Chip Avulso  | Unidade | 0     | R\$ 4,30                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                |
|                                 | Assinatura Mensal de Pacote de Dados – 10 GB – Smartphone | Unidade | 1.061 | R\$ 12,00                   | R\$ 12.732,00            | R\$ 152.784,00          |
|                                 | Assinatura Mensal de Plano de Dados – 10 GB – Chip Avulso | Unidade | 330   | R\$ 5,90                    | R\$ 1.947,00             | R\$ 23.364,00           |
|                                 | Assinatura Mensal de Plano de Dados – 15 GB – Pen Modem   | Unidade | 425   | R\$ 10,00                   | R\$ 4.250,00             | R\$ 51.000,00           |
|                                 | Assinatura Mensal de Pacote de Dados – 20 GB – Smartphone | Unidade | 60    | R\$ 48,32                   | R\$ 2.899,20             | R\$ 34.790,40           |
|                                 | Assinatura Mensal de Plano de Dados – 20 GB – Chip Avulso | Unidade | 8     | R\$ 10,00                   | R\$ 80,00                | R\$ 960,00              |
|                                 | Assinatura Mensal de Plano de Dados – 40 GB – Roteador    | Unidade | 9     | R\$ 40,00                   | R\$ 360,00               | R\$ 4.320,00            |
| <b>VALOR MENSAL</b>             |                                                           |         |       | <b>R\$ 42.328,76</b>        |                          |                         |
| <b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b> |                                                           |         |       | <b>R\$ 507.945,12</b>       |                          |                         |

- 3.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts.1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

- 3.4 A CONTRATADA deverá customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sempre no padrão FEBRABAN v3, desde que em conformidade com a regulamentação da ANATEL.
- 3.5 A CONTRATADA deverá fornecer conta detalhada, especificando os serviços cobrados por terminal, com a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempos de ligação, data e horário do início e término das ligações e período de faturamento na conta de modo a permitir a gestão corporativa. Essas contas também deverão ser disponibilizadas em formato digital, no padrão de planilha Microsoft Excel.
- 3.5.1 Deverá também disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, através de acesso WEB com login e senha, todo o detalhamento analítico do tráfego de voz e valor faturado, de forma que possa ser identificado o perfil de utilização, discriminando o total de minutos para as ligações VC1, VC2, VC3 e demais tarifas cobradas, incluindo a assinatura. Tal detalhamento deverá ser disponibilizado em formato de planilha digital, padrão Microsoft Excel.
- 3.6 A CONTRATADA deverá enviar as faturas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o gestor da CONTRATANTE possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.
- 3.7 Os serviços não previstos na proposta de preços da CONTRATADA não poderão ser faturados e cobrados em hipótese alguma, desde que sejam expressamente solicitados pela CONTRATANTE e passíveis de bloqueio ou desativação pela CONTRATADA.
- 3.8 Para a formação e expansão da rede corporativa de telefonia móvel da CONTRATANTE não poderá haver cobrança de habilitação em quaisquer circunstâncias.
- 3.9 O faturamento será efetuado no primeiro dia útil de cada mês, devendo na fatura de prestação de serviços, constar o número do instrumento contratual.
- 3.10 Caso a CONTRATANTE conteste valores da fatura de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago o valor da parte incontroversa.
- 3.11 A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da CONTRATANTE. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato sem custo financeiro para a CONTRATANTE.
- 3.12 A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após ter sido efetuado o pagamento, durante a vigência contratual. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente.
- 3.13 A CONTRATANTE esclarece e evidencia que o contrato a ser firmado trata-se de contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas, e que podem ou não ser executadas em sua totalidade. A prestação do serviço se dará à medida de suas necessidades, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao serviço utilizado. O valor estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA sem que haja a realização dos serviços prestados.
- 3.14 Caso ocorra consumo maior, do que inicialmente previsto, de algum serviço, o valor a ser cobrado como "excesso" deverá ser o mesmo fixado para o consumo dentro do estipulado.



**4 CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024, dos Órgãos/Unidades partícipes do contrato, mediante a seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-----------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| ARSAL                 | 250228            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| CASA CIVIL            | 250207            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| CGM                   | 250233            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| CODESAL               | 250231            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| FCM                   | 250202            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| FGM                   | 250133            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| FMLF                  | 250213            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| FUMPRE/FIN            | 250237            | 33.90.40            | 1.802.3          |
| GABVP                 | 250217            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| GCM                   | 250205            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| PGMS                  | 250204            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SECIS                 | 250105            | 33.90.39            | 1.500.1          |
| SECOM                 | 250201            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SECULT                | 250220            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEDUR                 | 250222            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEFAZ                 | 250108            | 33.90.39            | 1.500.1          |
| SEGOV                 | 250215            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEINFRA               | 250229            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEMAN                 | 250227            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEMGE                 | 250225            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEMIT                 | 250234            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEMOB                 | 250211            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEMOP                 | 250128            | 33.90.39            | 1.500.1          |
| SEMPRE                | 250210            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEMDEC                | 250203            | 33.90.40            | 1.500.1          |
| SEMUR                 | 250206            | 33.90.40            | 1.500.1          |



|              |        |          |         |
|--------------|--------|----------|---------|
| SMED         | 250208 | 33.90.40 | 1.500.1 |
| SMS          | 115000 | 33.90.40 | 1.600.3 |
| SPMJ         | 250206 | 33.90.40 | 1.500.1 |
| SUCOP        | 250130 | 33.90.39 | 1.500.1 |
| TRANSALVADOR | 250212 | 33.90.40 | 1.501.4 |

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

5.1.1 Pela CONTRATANTE;

5.1.2 Em decorrência de determinação judicial.

5.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

5.2.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

### 6.1 Tráfego de Chamadas Telefônicas

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, que permita fazer e receber ligações em todo o território nacional e em países atendidos pela CONTRATADA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

6.1.2 A CONTRATADA deverá permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, a custo zero, em todo o território nacional onde a mesma tiver acordos de roaming.

6.1.3 Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional (R\$), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.

6.1.4 Os serviços de DDI deverão ter uma abrangência mínima para os seguintes países: Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Portugal, Canadá, Itália, Japão, México, Noruega, Paraguai, Bolívia, Chile, China, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Peru, Polônia, Reino Unido, Suécia e Suíça.



- 6.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, no serviço básico de voz, as seguintes facilidades:
- 6.1.5.1. Habilitação e mudança de número;
  - 6.1.5.2. Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
  - 6.1.5.3. Ressarcimento por quaisquer cobranças indevidas;
  - 6.1.5.4. Identificador de chamadas e conferência telefônica;
  - 6.1.5.5. Aviso de ligações perdidas por meio de SMS;
  - 6.1.5.6. Bloqueio por extravio, furto ou roubo;
  - 6.1.5.7. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
  - 6.1.5.8. Acesso à caixa postal;
  - 6.1.5.9. Fatura para pagamento com detalhamento dos serviços de todas as linhas.
- 6.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, a custo zero, como serviço adicional à assinatura básica de voz o serviço de SMS (Short Message Service) bidirecional.
- 6.1.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, o serviço de Gestão de Controle, com acesso via WEB, através de senha, a fim de gerenciar cada acesso móvel (linha celular), controlar os tipos de chamadas (local, DDD e DDI) e horário de utilização, definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associar novos usuários a cada grupo e ainda possibilitar o controle de chamadas internacionais.
- 6.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar tráfego ilimitado de voz, praticando tarifa zero, com abrangência nacional, assim como para ligações Móvel – Móvel e Móvel – Fixo para linhas de qualquer outra operadora em qualquer parte do território brasileiro.

## 6.2 Pacotes de Acessos de Dados

- 6.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, acesso de comunicação de dados, através da tecnologia 5G, com tráfego ilimitado, ou seja, sem interrupções do acesso após o consumo total da franquia de dados, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade do acesso sem haver o seu completo bloqueio, garantindo-se as exigências da ANATEL de qualidade de serviço, de acordo com os seguintes perfis de usuários:
- 6.2.1.1. Perfil Avançado – Franquia mensal mínima de 20 GB;
  - 6.2.1.2. Perfil Intermediário – Franquia mensal mínima de 10 GB;
  - 6.2.1.3. Perfil Básico – Franquia mensal mínima de 5 GB.
- 6.2.2 A cada ciclo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, o parque de dispositivos móveis (smartphones, pen modems e roteadores) deverá ser renovado pela CONTRATADA para modelos novos e mais tecnologicamente atualizados.





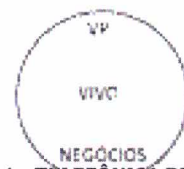
- 6.2.3 A CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE possa realizar o compartilhamento das franquias de dados entre todas as suas linhas contratadas, possibilitando uma gestão mais eficiente na distribuição das franquias de dados ativas no seu parque de dispositivos móveis. Caso essa funcionalidade não seja atendida pela CONTRATADA, a franquia de dados deverá ser ofertada, de fato, de forma ilimitada, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade do acesso sem haver o seu completo bloqueio, garantindo-se as exigências da ANATEL de qualidade de serviço.
- 6.2.4 Não será aceita cobrança por excedente à franquia de dados contratada. Dessa forma, a CONTRATADA deverá tomar as devidas precauções para que o valor cobrado seja unicamente o valor contratado por acesso.

### 6.3 Planos de Acessos de Dados

- 6.3.1 A CONTRATADA deverá habilitar planos de serviços de comunicação de dados, incluindo a assinatura do provedor de acesso à internet, através das tecnologias 5G, e tráfego ilimitado, ou seja, sem interrupções do acesso após o consumo total da franquia de dados, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade do acesso sem haver o seu completo bloqueio, garantindo-se as exigências da ANATEL de qualidade de serviço, com as seguintes franquias mensais mínimas:
- 6.3.1.1. Pen Modem – Franquia de 15 GB;
  - 6.3.1.2. Roteador – Franquia de 40 GB;
  - 6.3.1.3. Chip Avulso para Dados – Franquia de 5 GB, 10 GB e 20 GB;
- 6.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, relatório de uso do tráfego de dados dos acessos móveis, com informações do tráfego total consumido, número da linha e conta de faturamento.
- 6.3.3 A CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE possa realizar o compartilhamento das franquias de dados entre todas as suas linhas contratadas, possibilitando uma gestão mais eficiente na distribuição das franquias de dados ativas no seu parque de dispositivos móveis. Caso essa funcionalidade não seja atendida pela CONTRATADA, a franquia de dados deverá ser ofertada, de fato, de forma ilimitada, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade do acesso sem haver o seu completo bloqueio, garantindo-se as exigências da ANATEL de qualidade de serviço.
- 6.3.4 Não será aceita cobrança por excedente à franquia de dados contratada. Dessa forma, a CONTRATADA deverá tomar as devidas precauções para que o valor cobrado seja unicamente o valor contratado por acesso.

### 6.4 Dispositivos Móveis

- 6.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os dispositivos móveis, que deverão ser novos (primeiro uso) e que não estejam fora de linha de produção à época da entrega, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato. Este prazo se deve em função da essencialidade dos serviços públicos que utilizam os equipamentos a serem ofertados, a exemplo de órgãos como Defesa Civil, Saúde e SAMU, Desenvolvimento Urbano e Gabinete do Prefeito.



6.4.2 Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Salvador – BA.

**6.4.3 Smartphone**

6.4.3.1 Cada aparelho deverá vir acompanhado de um kit básico, contendo carregador rápido bivolt, manual de instrução, cabo USB para sincronismo de dados com computadores e demais acessórios originais do fabricante do equipamento.

6.4.3.2 Deverão ser fornecidas películas e capas para a totalidade dos smartphones Tipo 1 e para 10% (dez por cento) do quantitativo total dos demais tipos de smartphones a serem ofertados.

**6.4.4 Pen Modem**

6.4.4.1 Para uso individual, podendo ser utilizado em ambientes internos ou externos para conexão em computadores ou notebooks através de porta USB.

6.4.4.2 Deverá vir acompanhado de manual de instrução e demais acessórios originais do fabricante do equipamento.

**6.4.5 Roteador**

6.4.5.1 Para uso coletivo, podendo ser utilizado em ambientes internos ou externos para conexão compartilhada, via rede Wi-Fi e cabo RJ-45, de smartphones, computadores, notebooks ou tablets.

6.4.5.2 Deverá atender às seguintes características:

6.4.5.3 Apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela CONTRATADA;

6.4.5.4 Permitir tráfego de dados em redes 5G ou através de novas tecnologias de comunicação móvel de dados em um único hardware;

6.4.5.5 Ser fornecido com os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo software de instalação, manual do usuário e demais acessórios originais do fabricante do equipamento.

**6.5 Chip (eSIM ou SIM Card)**

6.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer e manter durante a execução do Contrato, sempre que solicitado e sem custos adicionais à CONTRATANTE, eSIMs ou chips avulsos, a critério da CONTRATANTE, compatíveis com os dispositivos móveis e serviços a serem disponibilizados pela CONTRATADA, no percentual de 10% (dez por cento) das linhas ativas, possibilitando o uso nos formatos mini, micro e nano, com as seguintes finalidades:

6.5.1.1. Tráfego de voz e de dados;

6.5.1.2. Somente tráfego de voz;

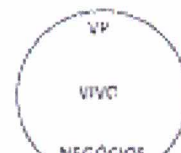
6.5.1.3. Somente tráfego de dados;

6.5.1.4. Resgate de linha.

**6.6 Gestão de Dados – MDM – Chip Avulso de Dados**

6.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a vigência do Contrato, solução de gestão das linhas móveis, através de um Portal Web, de acesso via





internet e aplicativo mobile para os usuários das linhas, que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão das linhas contratadas, a fim de poder monitorar e gerenciar os acessos de dados, em tempo real, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Este Portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 6.6.1.1. Possuir arquitetura multi-inquilinos (multi-tenant) que permita a gestão de todas as linhas móveis, usuários, políticas e perfis de maneira robusta e escalável, conforme especificações a serem definidas pela CONTRATANTE;
  - 6.6.1.2. Monitorar consumo de dados móveis de usuários;
  - 6.6.1.3. Mostrar o ranking de usuários de dispositivos que consomem mais dados;
  - 6.6.1.4. Associar um usuário em um grupo;
  - 6.6.1.5. Definir políticas de uso por parte da Órgão, Grupo ou Usuário;
  - 6.6.1.6. Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas;
  - 6.6.1.7. Estabelecer limites de consumo de dados;
  - 6.6.1.8. A solução deverá permitir, através de relatório ou Dashboard, relacionar, os dispositivos que estão sem conexão com o servidor de gestão a uma certa quantidade de dias.
- 6.7 A demais especificações técnicas do objeto deverão seguir as descritas no Termo de Referência.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 Para o Lote 02

- 7.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 7.1.2 Deverá executar os serviços com a alocação dos recursos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua Proposta.
- 7.1.3 Seguir as instruções e observações efetuadas pela CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com os níveis de SLA exigidos neste Termo de Referência.
- 7.1.4 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 7.1.5 Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (entregar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter todos os itens utilizados na prestação de todos os serviços durante toda a vigência contratual.
- 7.1.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.1.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.



- 7.1.8 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.9 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.10 Participar de reuniões de gerenciamento e fiscalização do Contrato, definidas pela CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, durante a sua vigência e nas eventuais renovações/repactuações, objetivando apresentação e formalização dos Representantes da CONTRATANTE e dos prepostos da CONTRATADA, bem como a definição do fluxo de informações, relatórios, ferramentas e demais aspectos do Contrato. Essas reuniões deverão ser registradas em ata pela CONTRATADA.
- 7.1.11 Designar prepostos nas áreas comercial, técnica e financeira, e seus substitutos em caso de ausência, para gerenciamento e acompanhamento do objeto contratado, apresentando um plano de trabalho e cronograma das ações necessárias, e atendendo as solicitações e reclamações feitas pela CONTRATANTE, levando ao conhecimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.
- 7.1.12 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, através de chamada gratuita, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
- 7.1.12.1 Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo gestor da CONTRATANTE deverão ser processados pela CONTRATADA e receber um número de protocolo, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da internet, da Central de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da CONTRATADA;
- 7.1.12.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos da implementação deste atendimento de suporte geral, inclusive de mão-de-obra (atendentes, supervisores, gerentes, dentre outros), equipamentos (a exemplo de microcomputadores dos atendentes, PABX e roteadores), mobiliários e espaço físico. A estrutura deste atendimento deverá ser em ambiente externo à CONTRATANTE, e não é exigida exclusividade;
- 7.1.12.2 A CONTRATANTE terá direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;
- 7.1.12.3 A resposta da CONTRATADA às solicitações da CONTRATANTE deverá ser sempre fundamentada.
- 7.1.13 Comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.



- 7.1.14 Caso a interrupção da prestação do objeto licitado ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá indenização à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.15 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- 7.1.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas e nas unidades da CONTRATANTE, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 7.1.17 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos internos de disciplina e segurança pré-estabelecidos pelas unidades da PMS.
- 7.1.18 Assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação, conforme estabelece o Artigo 71 da Lei 8666 de 21/06/93, sem repassá-los, sob qualquer hipótese, para a CONTRATANTE.
- 7.1.19 A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, e solidariamente pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação, conforme estabelece o Artigo 71 da Lei 8.666, de 21/06/1993, sem repassá-los, sob qualquer hipótese, para a CONTRATANTE.
- 7.1.20 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.1.21 Arcar com as despesas decorrentes de infrações, devidamente comprovadas, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 7.1.22 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA.
- 7.1.23 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.24 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.
- 7.1.25 Disponibilizar, através de portal acessado via Internet, Serviço de Gestão das linhas móveis (voz e dados). O Serviço de Gestão deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 7.1.25.1 Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
  - 7.1.25.2 Agrupar os acessos em centros de custos, departamentos ou grupos customizados pela CONTRATANTE;



- 7.1.25.3 Portal acessado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas consigam utilizar as facilidades da ferramenta;
  - 7.1.25.4 Cadastramento de gestor e usuários para utilização do sistema;
  - 7.1.25.5 Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) perfis para utilização do sistema, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;
  - 7.1.25.6 Exibição e impressão de relatórios de utilização dos acessos, contendo: identificação, duração e custo das chamadas realizadas e recebidas a cobrar, utilização do pacote de dados, quantidade de SMS e MMS enviados, filtragem por data, horário e tipo de destino das ligações;
  - 7.1.25.7 Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
  - 7.1.25.8 Configuração de bloqueio para realização de ligações por acesso ou grupo de acessos.
- 7.1.26 Designar um preposto local com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto desta contratação, além das atribuições abaixo elencadas:
- 7.1.26.1 Substituição de dispositivos móveis e chips;
  - 7.1.26.2 Teste de novas linhas, mediante recebimento e disponibilização pelo gestor (voz e dados);
  - 7.1.26.3 Esclarecimentos em relação aos conceitos e funcionalidades dos dispositivos e serviços ofertados pela CONTRATADA, diretamente com o gestor da conta da CONTRATANTE;
  - 7.1.26.4 Disponibilização de treinamento, ao gestor da CONTRATANTE, acerca da ferramenta de gestão;
  - 7.1.26.5 Auxílio à CONTRATANTE no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela CONTRATADA para controle das faturas;
  - 7.1.26.6 Auxílio aos gestores da CONTRATANTE no processo de coleta de dispositivos móveis para assistência técnica;
  - 7.1.26.7 Auxílio à CONTRATANTE na interação com a consultora de relacionamentos da CONTRATADA;
  - 7.1.26.8 Atendimento contínuo das solicitações da CONTRATANTE em situações que surgirem, considerando o objeto do Contrato;
  - 7.1.26.9 Comunicação com a CONTRATADA, via e-mail e celular, através de consultor ou gestor de conta, sendo estes funcionários da CONTRATADA.
- 7.1.27 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos fixados no PGMQ/SMP, nas quantidades e qualidades exigidas.
- 7.1.28 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, os serviços referentes a bloqueio de linha móvel e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.



- 7.1.29 Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, roaming internacional, devendo ainda repassar a listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas ao respectivo número de linha abonadora da CONTRATANTE.
- 7.1.30 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.
- 7.1.31 Permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, a custo zero, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional.
- 7.1.32 Providenciar a coleta do aparelho na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT para reparo ou substituição, junto à Assistência Técnica Autorizada, em conformidade com a legislação em vigor, dos dispositivos que apresentarem defeito, o qual deverá ser verificado pela Assistência Técnica, dentro do prazo de garantia do fabricante do dispositivo.
- 7.1.33 Repor dispositivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em casos de perda, roubo ou furto, com ônus para a CONTRATANTE, após a solicitação da SEMIT com apresentação, via e-mail, de Boletim de Ocorrência – BO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento e deverá ocorrer com o fornecimento de um novo dispositivo de tecnologia idêntica ou similar e um novo chip com o mesmo número de linha.
- 7.1.33.1 Na hipótese de defeito por uso indevido do dispositivo, a reposição ocorrerá com ônus para a CONTRATANTE, no prazo da assistência técnica do fabricante do dispositivo. A comprovação do defeito deverá ser efetuada através de laudo técnico.
- 7.1.33.2 A cobrança do ônus à CONTRATANTE, pertinente aos itens 7.1.33 e 7.1.33.1, deverá ser realizada na fatura mensal da conta da CONTRATANTE.
- 7.1.34 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 7.1.35 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis (voz e dados). O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATANTE, através de representante credenciado. A suspensão dos serviços por falta de pagamento deverá obedecer ao estabelecido na Lei 8.666/93, Art. 78, Inciso XV.
- 7.1.36 Disponibilizar utilização de discagem abreviada nas chamadas telefônicas intragrupo.
- 7.1.37 Fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 7.1.38 Fornecer mensalmente à CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas previstas no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.
- 7.1.39 Disponibilizar, quando requisitado pela CONTRATANTE:

- 7.1.39.1 Relatório onde conste toda a planta telefônica instalada;
- 7.1.39.2 Relatório de disponibilidade dos serviços por acesso contratado;
- 7.1.39.3 Planilha indicativa dos fluxos de voz e dados efetivamente utilizados, por item/serviço, durante a vigência do Contrato e no período de tempo indicado (mensal, trimestral, semestral ou anual) pela CONTRATANTE.
- 7.1.40 Manter serviço de antifraude, no horário comercial, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações ilegais de chamadas telefônicas que, porventura, venham a ser identificadas nas linhas homologadas.
  - 7.1.40.1 No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.
- 7.1.41 Realizar, por padrão, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação, mas pertencentes aos serviços do portfólio da CONTRATADA.
- 7.1.42 Providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do Contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número da linha móvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Termo Aditivo.
- 7.1.43 Atender prontamente às solicitações de serviços de habilitação, permuta de número, entrega de dispositivos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através de, no mínimo, 02 (dois) gestores nomeados pela CONTRATANTE, podendo essas solicitações serem realizadas através de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail.
- 7.1.44 Disponibilizar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o serviço de suspensão temporária, o qual permitirá que uma linha (voz ou dados) fique inativa por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, sem cobrança do serviço e sem faturamento durante o período em que a linha se mantiver suspensa.
- 7.1.45 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, sem custos à CONTRATANTE, o equivalente a 5% (cinco por cento) do total de cada dispositivo do objeto do Contrato, com quantitativo mínimo de 01 (um) dispositivo para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a 01 (uma) unidade. Esses equipamentos deverão ficar sob a guarda da CONTRATANTE ou em estoque da CONTRATADA, localizado nesta capital, para atendimento às solicitações emergenciais da Prefeitura Municipal de Salvador, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 7.1.46 A CONTRATADA deverá atentar aos prazos máximos das seguintes solicitações:
  - 7.1.46.1 Ativação de linha – 24 (vinte e quatro) horas corridas;
  - 7.1.46.2 Troca de chip com defeito – 48 (quarenta e oito) horas úteis;
  - 7.1.46.3 Resgate de linha – 72 (setenta e duas) horas corridas.
- 7.1.47 Para os casos não atendidos e/ou não solucionados através da Central de Atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento através de consultoria específica, que deverá encaminhar posicionamento e/ou resolução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para questões relativas ao Contrato e

encaminhadas através de e-mail e/ou ofício. Os aprazamentos para resolução definitiva do que trata este subitem, deverão ser formalmente justificadas.

- 7.1.48 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 9º da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

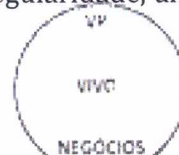
## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada e pago o valor da parte incontroversa.
- 8.2 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA de acordo com as definições apresentadas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados por meio de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, de modo a garantir o seu fiel cumprimento de cada objeto.
- 8.4 Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado ao Termo, toda a documentação referente ao mesmo.
- 8.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas da CONTRATANTE.
  - 8.5.1 Disponibilizar as informações técnicas para o desenvolvimento do projeto referente à instalação dos acessos de dados e serviços prestados;
  - 8.5.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
  - 8.5.3 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste Contrato;
  - 8.5.4 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 8.7 Aplicar as sanções conforme previsto no Contrato.
- 8.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.9 Realizar diligência às dependências da CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.

## 9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte





de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

- 9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 9.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- 10.1 Fica vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela Prefeitura Municipal do Salvador – PMS para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela CONTRATANTE.
- 10.2 Entende-se por “uso de dados” as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo:
- 10.2.1. Divulgação ou venda de quaisquer dados.
  - 10.2.2. Divulgação ou venda de estatísticas referentes aos dados.
  - 10.2.3. Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos preditivos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 11.2. Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto

Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- 13.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-E do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 13.2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4. As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A SEMIT fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 14.2. Os contratos a serem assinados provenientes do Termo de Referência serão acompanhados e fiscalizados em sua execução por representantes da Administração Municipal, atendendo às disposições legais aplicáveis ao certame, que terão poderes para recusar o serviço prestado em desacordo quanto ao devidamente contratado.
- 14.3. No decorrer da execução dos serviços, em havendo dúvidas deverão ser esclarecidas previamente com a CONTRATANTE.
- 14.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade das CONTRATADAS pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução dos contratos, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 14.5. A fiscalização comunicará às CONTRATADAS, por escrito, as falhas, inconsistências, deficiências verificadas na execução dos serviços, para imediata correção ou, no caso de rejeição total, a reexecução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome, telefone e e-mail de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.

- 15.2. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
- 15.3. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.
- 15.4. Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento.
- 15.5. É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros;
- 15.6. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8:666/93.
- 15.7. O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação;
- 15.8. Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.
- 15.9. Todos os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da PMS ou em vias e espaços públicos de Salvador.
- 15.10. Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO**
- 16.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 8666/93, outras legislações quando couber.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**
- 17.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas

Salvador, 24 de maio de 2024.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Samuel Pereira Araújo

**Secretário da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT**

**CONTRATADA:**

*Aquiles Alcantara Chan*  
\_\_\_\_\_  
Sr. Aquilles Alcantara Chan - CPF sob o nº 972.828.047-53

**Representante Legal da Telefônica do Brasil S/A**

*Carlota Braga De Assis Lima*  
\_\_\_\_\_  
Sra. Carlota Braga de Assis Lima - CPF sob o nº 613.174.201-44

**Representante Legal da Telefônica do Brasil S/A**

*Emilia Pitanga Sampaio Mottig*



SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 63749/2024 - SEMIT.  
CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.  
CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62.  
OBJETO: Contratação, através da modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada, para Prestação de Serviços de Soluções de Conectividade, abrangendo: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com comunicação de voz ilimitada e de dados, de acordo com as necessidades dos Órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.  
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 507.945,12 (quinhentos e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| ÓRGÃO/ENTIDADE | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE   |
|----------------|---------|---------------------|---------|
| ARSAL          | 250228  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| CASA CIVIL     | 250207  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| CGM            | 250233  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| CODESAL        | 250231  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| FCM            | 250202  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| FGM            | 250133  | 33.90.39            | 1.500.1 |
| FMLF           | 250213  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| FUMPRES/FIN    | 250237  | 33.90.40            | 1.802.3 |
| GABVP          | 250217  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| GCM            | 250205  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| PGMS           | 250204  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SECIS          | 250105  | 33.90.39            | 1.500.1 |
| SECOM          | 250201  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SECULT         | 250220  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEDUR          | 250222  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEFAZ          | 250108  | 33.90.39            | 1.500.1 |
| SEGOV          | 250215  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEINFRA        | 250229  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEMAN          | 250227  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEMGE          | 250225  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEMIT          | 250234  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEMOB          | 250211  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEMOP          | 250128  | 33.90.39            | 1.500.1 |
| SEMPRE         | 250210  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEMDEC         | 250203  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SEMUR          | 250206  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SMED/FME       | 250208  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SMS            | 115000  | 33.90.40            | 1.600.3 |
| SPMJ           | 250206  | 33.90.40            | 1.500.1 |
| SUCOP          | 250130  | 33.90.39            | 1.500.1 |
| TRANSALVADOR   | 250212  | 33.90.40            | 1.501.4 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.  
DATA DO ATO: 24/05/2024.

Salvador, 28 de maio de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 016/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 79656/2024.  
CONTRATADO: TELEFÔNICA DO BRASIL S/A.  
CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62.  
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo do Contrato Administrativo nº 016/2023, cujo objeto consiste na contratação, na modalidade de registro de preço, de empresas especializada em Telecomunicações para prestação de serviços de acesso móvel à internet para transmissão e recepção de sinais de dados em banda larga, através das tecnologias 3G, 4G ou superior, do Serviço Móvel Pessoal - SMP, tendo seu início em 25 de maio de 2024 e término em 24 de maio de 2025.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais).

| ÓRGÃO PARTICIPANTE | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE   | VALOR MENSAL (R\$) |
|--------------------|---------|---------------------|---------|--------------------|
| SECIS/CODESAL      | 250231  | 33.90.40            | 1.500.1 | 177,00             |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.  
DATA DO ATO: 24/05/2024.

Salvador, 28 de maio de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 028/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 63749/2024 - SEMIT.  
CONTRATO Nº 015/2024.  
CONTRATADA: TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.  
OBJETO: com vistas a constar à descentralização do pagamento.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.  
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024.

| ÓRGÃO/ ENTIDADE | SUBAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE   | VALOR MENSAL ESTIMATIVO (R\$) |
|-----------------|---------|---------------------|---------|-------------------------------|
| ARSAL           | 250228  | 33.90.40            | 1.500.1 | 157,54                        |
| CASA CIVIL      | 250207  | 33.90.40            | 1.500.1 | 509,00                        |
| CGM             | 250233  | 33.90.40            | 1.500.1 | 148,25                        |
| CODESAL         | 250231  | 33.90.40            | 1.500.1 | 1.934,78                      |
| FCM             | 250202  | 33.90.40            | 1.500.1 | 339,66                        |
| FGM             | 250133  | 33.90.39            | 1.500.1 | 123,90                        |
| FMLF            | 250213  | 33.90.40            | 1.500.1 | 174,06                        |
| FUMPRES/FIN     | 250237  | 33.90.40            | 1.802.3 | 70,54                         |
| GABVP           | 250217  | 33.90.40            | 1.500.1 | 583,88                        |
| GCM             | 250205  | 33.90.40            | 1.500.1 | 1.403,42                      |
| PGMS            | 250204  | 33.90.40            | 1.500.1 | 221,08                        |
| SECIS           | 250105  | 33.90.39            | 1.500.1 | 475,62                        |
| SECOM           | 250201  | 33.90.40            | 1.500.1 | 475,64                        |
| SECULT          | 250220  | 33.90.40            | 1.500.1 | 859,56                        |
| SEDUR           | 250222  | 33.90.40            | 1.500.1 | 2.439,28                      |
| SEFAZ           | 250108  | 33.90.39            | 1.500.1 | 344,36                        |
| SEGOV           | 250215  | 33.90.40            | 1.500.1 | 3.455,78                      |
| SEINFRA         | 250229  | 33.90.40            | 1.500.1 | 374,44                        |
| SEMAN           | 250227  | 33.90.40            | 1.500.1 | 1.015,88                      |
| SEMGE           | 250225  | 33.90.40            | 1.500.1 | 1.550,04                      |
| SEMIT           | 250234  | 33.90.40            | 1.500.1 | 853,68                        |
| SEMOB           | 250211  | 33.90.40            | 1.500.1 | 655,96                        |
| SEMOP           | 250128  | 33.90.39            | 1.500.1 | 1.463,80                      |
| SEMPRE          | 250210  | 33.90.40            | 1.500.1 | 1.982,04                      |
| SEMDEC          | 250203  | 33.90.40            | 1.500.1 | 426,00                        |
| SEMUR           | 250226  | 33.90.40            | 1.500.1 | 538,04                        |
| SMED/FME        | 250208  | 33.90.40            | 1.500.1 | 4.443,32                      |
| SMS             | 115000  | 33.90.40            | 1.600.3 | 12.984,08                     |
| SPMJ            | 250206  | 33.90.40            | 1.500.1 | 1.206,60                      |
| SUCOP           | 250130  | 33.90.39            | 1.500.1 | 281,14                        |
| TRANSALVADOR    | 250212  | 33.90.40            | 1.501.4 | 837,39                        |

Salvador, 28 de maio de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO  
Secretário/SEMIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024  
PR E-SALVADOR Nº 17111/2024  
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade  
CNPJ: 13.927.801/0030-83  
CONTRATADA: ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 26.873.236/0001-26  
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de chapéu dst/aid's modelo australiano em brim santanense, cáqui, impressão em 5x1 cor, em silkscreen, com área de impressão lado esquerdo 6,5x8,5 cm e lado direito 12,5x10,5 cm, cordão de algodão.conforme modelo fornecido pelo órgão solicitante, para atendimento de necessidade da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.775,30 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), fixo e irrevogável, incluídas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do prestador) no almoxarifado da unidade compradora. Base legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da assinatura: 17/05/2024

ASSINAM:  
Lazaro França Jezler Filho- SEMAN  
Tathiana Pereira Duarte - ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
Thayanne Ferreira Duarte - ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO  
Secretário

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 002/2024  
PR E-SALVADOR Nº 47738/2024